



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 053 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 1984/2011 – 21658:

**Art. 1º** - Outorgar a VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.414.858/0004-70, por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio São Patrício, localizado na Fazenda Ponte Nova, no município de Nova Glória, Estado de Goiás, para derivação durante 1.400 (um mil e quatrocentos) horas por ano, de maio a outubro, para captação direta de até 128,28 l/s (cento e vinte e oito vírgula vinte e oito litros por segundo), no ponto de coordenadas geográficas 15º 00' 39,17"S e 49º 34' 1,57"W, com a finalidade de bombear água para uma barragem (P.19.901) que atenderá 04 equipamentos de irrigação tipo Pivô Central (P.21660), (P.21661), (P.21662), (P.21663).

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica feita pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D-GO, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

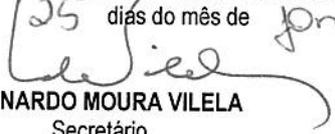
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### C U M P R A - S E.

Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2.012.

  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos